1005

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Disposições Gerais

Fica acordado entre os signatários do presente acordo que a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados - PLR será mista, isto é, uma parte está associada a resultado, mensurado pelo alcance de metas, e a outra parte, vinculada a rentabilidade do patrimônio líquido e a parcela de remuneração dos acionistas referentes ao exercício de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – Critérios de Formação do Montante e Condições da participação dos empregados nos lucros e/ou resultados.

A participação dos empregados nos lucros e/ou resultados se fará segundo as definições e critérios que se seguem:

PLR Mf = Md + MI

Mf = Md + MI

 $Md = (0,50Rb \times Idg)$

 $MI = (0.25 \times Ra - 0.50 Rb)$

 $Mf = (0.50Rb \times Idg) + (0.25 \times Ra - 0.50Rb)$

- Mf = Montante final a ser distribuído aos empregados a título de PLR;
- Md = Montante vinculado ao desempenho das metas;
- MI = Montante vinculado ao lucro líquido do exercício:
- Ra = Remuneração do acionista da COPEL (Companhia) contabilizada como dividendo distribuído e / ou juros sobre capital próprio;
- Idg = Índice de desempenho geral;
- Rb = Remuneração básica da Compantia 14

UNAS OU RESULTADOS POST 20

15/06/2005 17:41

PAULO BA

A FERBEIRA ABIEN 15 094 De franc

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUC

Entende-se como Rb – Remuneração básica da Companhia, o somatório dos seguintes códigos da folha de pagamentos: códigos 1.000 - Salário nominal, 1.003 - Aulas Suplementares, 1.004 - Horas Suplementares, 1005 -Diferença do salário minimo de engenheiro, 1.001 - ATS e 1.002 - AC/Drt, do mês de dezembro de 2.005.

Parágrafo Primeiro: do direito a PLR - Montante Md

O direito a esta parcela de PLR dependerá exclusivamente do desempenho das metas propostas neste acordo, calculado da seguinte forma (0,50Rb x ldg).

Parágrafo Segundo: do direito a PLR – Montante MI

O direito a esta parcela de PLR dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

Que a RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido - no exercício de 2005 seja de no mínimo 6% (seis por cento).

Fica entendido RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido - como o quociente entre o valor do lucro líquido do exercício e o valor do patrimônio líquido da companhia, calculado pela seguinte fórmula:

Sendo:

LLE = Lucro Liquido do Exercício (Copel consolidado ref. 31/12/2005) PLi = Patrimônio Liquido inicial

(Copel consolidado ref. 31/12/2004)

Que haja remuneração aos acionistas da COPEL (Companhia), contabilizada como distribuição de dividendos e / ou juros sobre capital próprio, referente ao exercício de 2005.

Parágrafo Terceiro: dos limites do Montante final da PLR

O valor do Montante final da PLR terá como teto simultaneamente:

vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração contabilizada aos acionistas da COPEL (Companhia) como distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

duas vezes a Rb - Remuneração básica vigente no mês de Dezembro de 2005.

Na hipótese em que a equação do Mf não contemple MI, extingue-se o limitador disposto no item I.



15/06/2005 PAULO BAT

CLÁUSULA TERCEIRA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas - AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subsequentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração - CAD da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - Formação do Idg - Índice de desempenho geral

O ldg será obtido a partir do somatório dos Índices de desempenho parcial (Idp) de cada um dos itens de controle definidos abaixo, na data de 31/12/2005.

Idg = Idp(INAD) + Idp(DEC) + Idp(DISP) + Idp(ST) + Idp(TAR) + Idp(TAU)

1. INAD - Inadimplência de clientes.

Corresponde a energia de fornecimento faturada e ainda não paga pelos consumidores, no período.

Para os fins desse acordo, será calculado da seguinte forma:

INAD =
$$\frac{\sum \mathbf{Dv}}{\sum \mathbf{F}}$$

Dv = Somatório dos **D**ébitos **v**encidos a mais de 15 dias até 360 dias.

F = Somatório do Faturamento no período de 12 meses.

1.	INAD - ÍNDICI	E DE	INADIMPLÊN	ICIA	-	
	(INAD) F	AIXA	(%)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	ldp
		<=	1,50	1,100	0,100	0,110
>	1,50	<=	1,63	1,000	0,100	0,100
>	1,63	<=	1,78	0,900	0,100	0,090
>	1,78	<=	1,94	0,800	0,100	0,080
>	1,94	<=	2,11	0,700	0,100	0,070
>	2,11	<=	2,30	0,600	0,100	0,060
>	2,30			0,000	0,100	0

2. DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor / ano.

responde ao tempo médio em horas, por ano, que cada consumidor ficou ado do fornecimento de energia elétrica. Considera-se na composição

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

deste índice às interrupções programadas e acidentais, instantâneas e prolongadas, atribuídas a falhas no sistema de transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja, as interrupções individuais dos consumidores por eles próprios causadas e as interrupções devidas a blecaute ou racionamento cujas causas sejam externas ao sistema da COPEL.

2. DE	C - DUR	AÇÃO E	QUIVALEI	NTE DE INTERRU	JPÇÃO POR CONS	UMIDOR /
	(DEC)	FAIXA (H)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	ldp
		<=	13,46	1,100	0,200	0,220
>	13,46	\=	13,71	1,000	0,200	0,200
>	13,71	<=	13,97	0,900	0,200	0,180
>	13,97	<=	14,23	0,800	0,200	0,160
>	14,23	<=	14,49	0,700	0,200	0,140
>	14,49	<=	14,76	0,600	0,200	0,120
>	14,76			0	0,200	0

3. DISP - Disponibilidade da geração.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - unidades geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins desse acordo considera-se UG > 10 MW

3. DISP - DISPONIBILIDADE DA GERAÇÃO								
	(DISP)	FAIXA (%)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	ldp		
>=	94,85			1,100	0,200	0,220		
>=	94,73	<	94,85	1,000	0,200	0,200		
>=	94,61	<	94,73	0,900	0,200	0,180		
>=	94,49	<	94,61	0,800	0,200	0,160		
>=	94,37	<	94,49	0,700	0,200	0,140		
>=	94,25	<	94,37	0,600	0,200	0,120		
		<	94,25	0,000	0,200	0		

4. ST - Segurança do Trabalho.

Corresponde à taxa de freqüência de acidentes do trabalho ocorridos no ambiente da Companhia.

- Para os fins desse acordo (2005) será considerado o percentual de redução no valor da taxa de freqüência (TF) de acidentes registrada em dezembro de 2004, conforme tabela abaixo:



ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

15/6/2005 17:05 PAULO BAT STATE THE TRA AUVOCAGO DABITATIS 094

					ELA TAXA DE FREC tual sobre dez/2004	
	(ST) F	AIXA (%)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	ldp
>=	30,00	até	100,00	1,100	0,200	0,220
>=	25,00	<	30,00	1,000	0,200	0,200
>=	20,00	<	25,00	0,900	0,200	0,180
>=	15,00	<	20,00	0,800	0,200	0,160
>=	10,00	<	15,00	0,700	0,200	0,140
>=	5,00	<	10,00	0,600	0,200	0,120
		<	5,00	0,000	0,200	0

5. TAR - Tempo de Atendimento Rural.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupção dos consumidores rural.

5. TA	R - TEMI	PO DE A	ATENDIM	ENTO RURAL.		
	(TAR) F	AIXA (H	l)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	01:45	1,100	0,150	0,165
>	01:45	<=	01:46	1,000	0,150	0,150
>	01:46	"	01:48	0,900	0,150	0,135
>	01:48	\=	01:49	0,800	0,150	0,120
>	01:49	<=	01:51	0,700	0,150	0,105
>	01:51	<=	01:53	0,600	0,150	0,090
>	01:53			0,000	0,150	0

6. TAU - Tempo de Atendimento Urbano.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupções dos consumidores urbano.

6. TA	U - TEMI	PO DE A	ATENDIM	ENTO URBANO.		
	(TAU) F	AIXA (F	1)	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	01:07	1,100	0,150	0,165
>	01:07	\ =	01:08	1,000	0,150	0,150
>	01:08	<=	01:09	0,900	0,150	0,135
>	01:09	\=	01:11	0,800	0,150	0,120
>	01:11	<=	01:12	0,700	0,150	0,105
>	01:12	<=	01:14	0,600	0,150	0,090
>	01:14			0,000	0,150	0

ORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005/2006

15/6/2005 17:05

A SHE

B

Ilferon

CLÁUSULA QUINTA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2005 e 31/12/2005, que se refletirá no valor da participação nos lucros e / ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

n° de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias nº de dias do ano

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.
- em férias Código de fregüência 64:
- em licença maternidade Códigos de fregüência 62 e 82;
- em licença paternidade Código de frequência 80;
- com ausências para doação de sangue Código de freqüência 69;
- afastados por acidente do trabalho Códigos de frequência 34 e 61;
- temporariamente à disposição da Justiça Código de frequência 65.
- afastados por ausências legais, especificamente Código de freqüência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- · com afastamentos por: enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 30, 31, 32, 33 e 60.

O limite de cinco dias acima convencionado, não se aplica ao empregado afastado por auxilio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

PAULO BATIS









CLÁUSULA SEXTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (Pfi) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final individual (Pfi) será obtida efetuando-se o quociente entre 35% do montante Mf pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 65% do montante Mf, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "K", conforme fórmula acima

Pfi =
$$\begin{bmatrix} 35\% \text{ Mf} & 65\% \text{ Mf x Sni} \\ ------ + & ----- \\ N.^{\circ} \text{ Empreg c/ direito} & \sum \text{Snt} \end{bmatrix} \times (1-K)$$

sendo:

 Pfi Participação final individual;

Mf = Montante final;

• K = índice de absenteísmo individual do empregado;

 Sni = Salário nominal individual do empregado compreendido pelos seguintes códigos de folha de pagamento (Cód. 1000 - Salário Nominal, 1003 - Aulas Suplementares, 1004 - Horas Suplementares e 1005 - Diferença do salário mínimo de engenheiros) de 31 de dezembro de 2005;

 ∑Snt = Somatório do salário nominal de todos os empregados em 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverterse-ão ao Montante Final (Mf) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acompanhamento

A CENPLR se reunirá, trimestralmente, a partir da data da assinatura do presente acordo, com representantes da Empresa para avaliar a evolução dos fatores pactuados.

As fontes de referência para a obtenção das informações necessárias à avaliação serão os relatórios oficiais da COPEL que serão disponibilizados mensalmente a CENPLR.

Mensalmente será disponibilizado via intranet o boletim de divulgação conjunta CENPLR COPEL.

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 30 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3° e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

Parágrafo Primeiro:

Caso o **Mf** (Montante final) seja maior que uma **Rb** (Remuneração básica da Companhia), o valor excedente poderá ser pago até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA NONA - Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01-01-2005 a 31-12-2005.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 08 (oito) vias, sendo 06 (seis) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 15 de junho de 2005.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPE

CNPJ: 76.483.817/0001-20

RUBENS GHILARDI

Diretor Presidente

CPF: 159.118.109-72

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor de Gestão Corporativa

CPF: 186.865.839-20

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06

////

RONALD THADEU RAVEDU

Diretor Superintendente

CPF: 147.660.439-87

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto

CPF: 186.865.839-20

ÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

PAULD BATISTA FEARBIRA

Defleran

De la

15/06/2005 17:

JOSÉ IVAN MOROZOWSKI	LUIZ ANTONIO ROSSAFA
>27;	Hamath.
Diretor Superintendente	Diretor Adjunto
CPF: 027.871.729-20	CPF: 186.865.839-20
	B
COPEL GERAÇÃO S/A – CN	PJ: 04.370.282/0001-70
JOSÉ IVAN MOROZOWSKI	LUIZ ANTONIO ROSSAFA //
	Thomas
Diretor Superintendente	Diretor Adjunto
CPF: 027.871.729-20	CPF: 186.865.839-20
COPEL TELECOMUNICAÇÕ	ES S/A – CNPJ: 04.368.865/0001-66
JOSÉ IVAN MOROWOSKI	LUIZ ANTONIO ROSSAFA
52:	Shurk
Diretor Superintendente	Director Addingto
CPF: 027.871.729-20	Diretor Adjunto / CPF: 186.865.839-20
GILBERTO SERPA GRIEBELER	LUIZ ANTONIO POSSAFA
	Lowin
Diretor Superintendente	Diretor Adjunto
CPF: 112.297.649-68	CPF: 186.865.839-20
	OS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCRO	OS OU RESULTADOS DA COPEL
ON FORE	1,00
	2000 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
Nilton Camargo Costa - CPF: 067.9 Coordenador	190.248-19
What I	290.248-19 PF: 571.966.720-200 1
	in Cold to serio particular
José Mauro Oliveira Domingues – C	PF: 571.966.720-20 () () () () () () () () () (
1000	is the last last of the last o
D. Hills	Care Constant Constan
Julio Cesar Dias Soares - CPF: 735	\$36. \$59-97 Bullo of the resident of
	236.459-9 CURING OFFICE OF STORES OF STREET
	100 710 04 de tellus raio S
Gerson Buss Marques - CPF: 450.4	CPF: 571.966.720-200 1 Prediction of the property of the prope
RAB	499.710-04 de +clustrote + clustrote + cl
	, 11
OR	(1)
ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPRE	EGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006 15/6/2005 17:05